

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

GISLÂNIA FERREIRA DE LIMA

**OS DESAFIOS NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÉTICO E
POLITICAMENTE POSICIONADO COM MULHERES ENCARCERADAS:** Uma
revisão de literatura

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2024

GISLÂNIA FERREIRA DE LIMA

**OS DESAFIOS NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÉTICO E
POLITICAMENTE POSICIONADO COM MULHERES ENCARCERADAS: Uma
revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo Científico, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof. Me. Moema Alves Macedo

GISLÂNIA FERREIRA DE LIMA

**OS DESAFIOS NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÉTICO E
POLITICAMENTE POSICIONADO COM MULHERES ENCARCERADAS: Uma
revisão de literatura**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia.

Data da Apresentação: 27/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Me. Moema Alves Macêdo

Membro: Prof. Me. Alex Figueirêdo da Nóbrega - UNILEÃO

Membra: Esp. Francisca Janiele Felipe Feitosa - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE
2024

OS DESAFIOS NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ÉTICO E POLITICAMENTE POSICIONADO COM MULHERES ENCARCERADAS: Uma

revisão de literatura

Gislânia Ferreira de Lima¹

Moema Alves Macêdo²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar os desafios de uma atuação psicológica ética e politicamente posicionada com mulheres encarceradas. Com esse intuito, discutiu-se sobre as relações de gênero e criminalidade em uma perspectiva interseccional, além dos aspectos históricos, culturais e sociais do sistema penitenciário feminino brasileiro e a prática psicológica nas prisões. A partir daí, identificou-se quais desafios e possibilidades ético-políticas são encontradas pelas(os) profissionais de psicologia que atuam com mulheres em privação de liberdade. Foi utilizada, para isso, uma metodologia qualitativa, através do levantamento bibliográfico de produções acadêmicas relacionadas ao tema e constantes nas plataformas Scielo, Pepsic, BDTD e Lilacs, como também livros e artigos que trazem discussões afins. Outrossim, tendo como base o movimento construcionista social, realizou-se duas modalidades de revisão de literatura: uma revisão sistemática, para formar o banco de dados, e uma revisão dialógica, para compor os sentidos produzidos nas obras científicas coletadas. Os resultados desta pesquisa demonstraram que analisar os desafios e debater as possibilidades de atuação da Psicologia em um sistema de justiça repressivo, colonial e racista é se posicionar politicamente, promover práticas de atenção psicológica nos moldes antimanicomiais e questionar políticas criminais que não respeitam a dignidade e os direitos das mulheres encarceradas.

Palavras-chave: Psicologia. Mulheres encarceradas. Atendimento psicológico. Ético-político.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the challenges of ethical and politically engaged psychological practice with incarcerated women. To this end, gender and crime relations were discussed from an intersectional perspective, along with the historical, cultural and social aspects of the Brazilian female penitentiary system and psychological practice in prisons. From there, the ethical-political challenges and possibilities encountered by psychology professionals working with women deprived of liberty were identified. A qualitative methodology was employed, through a bibliographic survey of academic productions related to the topic and available on platforms such as Scielo, Pepsic, BDTD, and Lilacs, in addition to books and articles that address related discussions. Furthermore, based on the social constructionist movement, two types of literature reviews were conducted: a systematic review to form the database and a dialogical review to compose the meanings produced in the collected scientific works. The results of this research demonstrated that analyzing the challenges and discussing the possibilities of Psychology's role in a repressive, colonial, and racist justice system is a political stance that promotes psychological care practices aligned with anti-asylum principles and questions criminal policies that do not respect the dignity and rights of incarcerated women.

Keywords: Psychology. Incarcerated women. Psychological care. Ethical-political.

¹Discente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: gislaniacariri@gmail.com

²Docente do curso de psicologia da UNILEÃO. Email: moema@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Na discussão sobre os papéis exercidos por homens e mulheres em sociedade, percebe-se a existência de estereótipos e concepções de inferioridade da mulher na própria construção histórica de gênero. Isso porque, em um sistema opressor e patriarcal, as mulheres enfrentaram a cultura de dominação masculina, normatizações sobre seus corpos, dentre outras desigualdades socialmente constituídas (Borges, 2019).

De fato, são diversos os determinantes sobre o corpo feminino e seus modos de existir e sentir, um processo que impacta sua subjetividade e potência criativa. Dessa maneira, estando a mulher em lugares de opressão, o diálogo sobre gênero é necessário nos âmbitos públicos e privados, questionando a sua verticalização e desconstruindo a noção de homem branco enquanto sujeito universal. É importante ressaltar que tal diálogo é atravessado por marcadores raciais, classistas, sexuais e regionais de identidades, não sendo possível apartar o conceito de gênero das interseções político-culturais nas quais ele é produzido e mantido (Butler, 2018).

Contudo, no debate sobre a criminalidade feminina tal situação se torna complexa. A mulher categorizada como criminosa está diante de um processo de marginalização que a especifica a partir de um ideal masculino e a identifica como uma mulher transgressora, que pode ser alvo de discriminações. Há uma dupla punição: a mulher encarcerada deve cumprir a pena do delito em si e também sofrer a sanção de não ter cumprido o seu papel social (Becker *et al.*, 2016). Assim, demonstra-se a necessidade de ampliar o olhar para a realidade da mulher em situação de cárcere, uma vez que o Sistema Penitenciário Feminino no Brasil não oferece condições efetivas de respeito aos seus direitos fundamentais básicos, à saúde mental e à percepção das peculiaridades de ser uma mulher e viver na prisão (Santos; Silva, 2019).

Nesse sentido, é urgente a compreensão das nuances sobre igualdade e diferença nas relações de gênero e como se insere a prática psicológica no aprisionamento de mulheres. Aliás, para garantir o respeito à dignidade humana em presídios, deve ser desnaturalizada a teorização do crime a partir de um referencial heteronormativo e marcado pela lógica da branquitude (Bento, 2022). Destarte, tendo como base a influência dos fatores sociais, históricos e culturais intrínsecos no contexto da criminalidade e como se perpetua a exclusão de determinados grupos, propõe-se discorrer sobre a seguinte questão: quais são os desafios nos processos de atendimento psicológico ético-político com mulheres encarceradas?

Para se pensar o trabalho do(a) psicólogo(a) no Sistema Penitenciário, é preciso entender as complexidades presentes nas prisões brasileiras, tendo em vista que ao se inserir no âmbito jurídico, o(a) profissional deve estar ciente dos desafios que enfrentará, a fim de pensar soluções

e propor melhorias. É fundamental, portanto, o conhecimento das questões legais, éticas e políticas que envolvem uma prática psicológica efetiva nos sistemas de justiça (Santos; Silva, 2019). Ademais, o racismo, o machismo e as diversas estruturas de poder influenciam diretamente no tratamento da mulher no âmbito prisional e no encarceramento de determinados públicos (Borges, 2019).

Assim sendo, o objetivo deste trabalho é analisar os desafios de uma atuação ética e politicamente posicionada das(os) profissionais de psicologia com mulheres em privação de liberdade. Para alcançar tal finalidade, pretende-se discutir sobre as questões de gênero que atravessam o encarceramento e a criminalidade feminina em uma perspectiva interseccional; compreender aspectos históricos, culturais e sociais do Sistema Penitenciário Feminino Brasileiro e como, a partir daí, desenvolve-se a prática psicológica nas prisões femininas; e identificar quais desafios e possibilidades podem ser encontrados nos processos de atendimento psicológico ético e politicamente posicionado com mulheres encarceradas.

De acordo com o Conselho Federal de Psicologia – CFP (2021), a ciência psicológica precisa estar alinhada com o respeito aos direitos humanos e as possibilidades técnicas e éticas da profissão. À vista disso e segundo Campos, Silva e Barbosa (2022), com o crescimento da população carcerária feminina nos últimos anos, é essencial a articulação de políticas públicas para que os direitos dessas mulheres sejam garantidos, dentre eles, a saúde mental. Dessa forma, é notória a necessidade de pesquisa sobre a aplicação crítica do conhecimento psicológico nas prisões femininas, favorecendo uma práxis que identifica estratégias e torna efetivo o fazer ético-político junto a mulheres em situação de cárcere.

2 METODOLOGIA

Esta é uma pesquisa exploratória e bibliográfica que, por meio de uma abordagem qualitativa, pretende analisar produções acadêmicas com temáticas relacionadas aos seguintes descritores: “atendimento psicológico com mulheres encarceradas”, “atuação da(o) psicóloga(o) com mulheres presas”, “gênero, raça e/ou classe e encarceramento feminino”, “prática psicológica e sistema prisional feminino”, “prisão, mulheres, saúde mental” e “psicologia, mulheres, prisão”. Para isso, foram realizadas duas modalidades de revisão de literatura: uma revisão sistemática, com o fim de formar o banco de dados, e uma revisão dialógica, para compor os sentidos produzidos nas obras científicas coletadas. O levantamento de artigos, dissertações e teses ocorreu nas plataformas: SciELO (Scientific Electronic Library Online), PePSIC (Periódicos Eletrônicos em Psicologia), BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses

e Dissertações) e LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), além de textos e livros de autoras(es) que trazem discussões sobre o tema.

A análise do discurso destas pesquisas, com base na estratégia de revisão dialógica de literatura, parte do movimento Construcionista Social. De acordo com Spink (2004), este é um método que compreende os processos sociais enquanto fenômenos históricos, culturais e dinâmicos, possibilitando a desnaturalização de categorias socialmente construídas nas práticas discursivas e nas relações de poder que perpassam os discursos. A partir da linguagem e sua produção de sentidos, o construcionismo social permite compreender a historicidade das práticas e teorias enquanto produto humano socialmente localizado. A finalidade é, portanto, superar as dicotomias e relações opressivas presentes no campo científico, trazendo uma reflexividade da presença do(a) pesquisador(a) nos resultados da pesquisa.

No âmbito da temática proposta, a visão hermenêutica e construcionista social da produção de conhecimento possibilita pensar as relações de gênero nas prisões femininas de forma crítica e interseccional. Esse método destaca como a construção de significados é realizada historicamente, percebe a pesquisa enquanto prática social, compreende o uso da linguagem como um fenômeno que atravessa vários domínios do saber, além da influência da produção e veiculação dessa linguagem no fazer psicológico (Méllo *et al.*, 2007).

Nessa perspectiva, delimitou-se pesquisar publicações brasileiras entre 1984 e 2024, por serem escassas as produções acadêmicas que analisam a atuação da psicologia no encarceramento feminino e pela data inicial remeter ao período em que foi instituída a presença de psicólogas(os) nas prisões do país pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). Conforme Brito (2012), somente nesta ocasião o psicólogo foi reconhecido legalmente pelo sistema penitenciário. Os resultados da pesquisa estão descritos no quadro que segue:

Quadro 1: Resultados da Pesquisa

DESCRITORES	BDTD	LILACS	PEPSIC	SCIELO	TOTAL
Atendimento psicológico com mulheres encarceradas	16	0	0	0	16
Atuação da(o) psicóloga(o) com mulheres presas	8	0	0	0	8
Gênero, raça e/ou classe e encarceramento feminino	19	2	7	6	34
Prática psicológica e sistema prisional feminino	22	2	0	1	25
Prisão, mulheres, saúde mental	36	38	2	5	81
Psicologia, mulheres, prisão	80	51	5	5	141
Total	181	93	14	17	305

Fonte: Dados da pesquisa, 2024.

Segundo informado no quadro acima, foram encontradas ao todo 305 (trezentos e cinco) produções acadêmicas nas plataformas indicadas, das quais utilizaram-se 13 (treze) nesta pesquisa. Para a separação dos artigos, dissertações e teses empregou-se o seguinte critério de busca: levantamento bibliográfico com a leitura de título dos trabalhos para, em um primeiro momento, descartar as produções que se repetiam nos resultados, e, em seguida, a leitura do título e resumo para separar as produções com temáticas pertinentes aos objetivos desta pesquisa, quais sejam: atuação da psicologia com mulheres adultas encarceradas no sistema penitenciário brasileiro feminino, com atenção aos atravessamentos de gênero, raça, classe, postura ética e política, saúde mental e intervenções psicossociais.

A análise de cada trabalho, com o intuito de estabelecer relações entre as produções selecionadas, ocorreu por meio de fichamento do texto completo ou parte do texto que contemplasse as finalidades desta pesquisa. Pretendeu-se identificar as temáticas recorrentes e suas problematizações, contextualizando quais tópicos têm recebido maior ou menor ênfase na literatura científica para, assim, ser possível analisar quais desafios e possibilidades foram destacados nesses textos em atenção ao tema proposto.

Por conseguinte, foram organizados quadros com base nos atravessamentos da autora relacionados aos objetivos do artigo e na possibilidade de diálogo das produções científicas entre si. Essa estratégia possibilitou a realização de uma análise dialógica de revisão de literatura pautada no movimento do construcionismo social. Os quadros construídos foram: 1. Lista de identificação dos artigos selecionados; 2. Identificação nos artigos de práticas psicológicas nas prisões; 3. Desafios apontados nos artigos para práticas éticas e politicamente posicionadas da psicologia em prisões femininas; 4. Categorias de posicionamentos dos artigos em relação às possibilidades de atendimentos psicológicos com mulheres encarceradas. Tais quadros foram apresentados e discutidos textualmente nos tópicos teóricos do presente artigo.

3 MULHERES, PRISÕES E JUSTIÇA CRIMINAL

3.1 RELAÇÕES DE GÊNERO E CRIMINALIDADE FEMININA

Gênero, como uma categoria histórica e política, é um termo que aborda questões interligadas às construções de papéis sociais designados a homens e mulheres e que são atravessados pela classe, cultura, raça, orientação sexual, identidades, escolaridade, localização geográfica, religiosidade, dentre outros marcadores sociais (França, 2014). Compreende-se que, para além de denominações binárias, o gênero é percebido como um conjunto de relações que

tem como desafio produzir sentidos e singularidades enquanto “um significado assumido por um corpo (já) diferenciado sexualmente” (Butler, 2018, p. 25).

Na construção dessas categorias, verifica-se a polarização dos papéis socialmente exercidos por homens e mulheres, visto que, no seu percurso histórico, à figura feminina autorizou-se o espaço privado: vida doméstica, filhos, submissão e supressão de conflitos no meio externo, já à figura masculina naturalizou-se o espaço público: o trabalho, o cotidiano, a agressividade. O papel da mulher, assim, estava culturalmente atrelado às diferenças de ordem biológica que ditavam como deveriam ser o seu comportamento e sentir (Becker *et al.*, 2016).

A partir desse entendimento, quando se aborda a temática do encarceramento feminino, a presença da mulher no crime, em primeira instância, “é encarada como resultado da sua relação com o masculino” (Becker *et al.*, 2016, p.144). Acrescenta-se a esse processo disciplinador, uma estrutura de base ideológica colonial e racista que direciona o que, como e quem deve ser punida(o), emergindo um campo político e moral que tenta readequar os corpos no sistema prisional (Borges, 2019). Os sistemas de justiça constituíram, então, uma presunção cultural de que a mulher que adentra na criminalidade é influenciada pelas emoções, pertence a determinada classe social, atua no auxílio do crime masculino e age com passionalidade. Essa ideia foi incorporada pela criminologia positivista europeia do século XIX, que estabelecia a representação da mulher no crime como determinada pelos seus aspectos biológicos, já que

[...] a leitura dos criminólogos sobre o crime cometido por mulheres encontra certa fundamentação nas teorias do médico italiano Cesare Lombroso, que defendia a tendência das mulheres ao crime passional, movidas por sentimentos de ciúme e vingança. Para Lombroso, a mulher é um ser naturalmente inferior. A mulher criminosa é ainda mais inferior, pois a estrutura psíquica e física é análoga a do ‘delinquente’ (Becker, *et al.*, 2016, p.144).

Essa visão positivista da criminalidade adentra na história da América Latina, sendo a prisão feminina uma das principais ferramentas de readequação moral, encarceramento de determinados grupos marginalizados e retirada da capacidade da mulher de dirigir sua vida e ter autonomia dentro da sociedade. Enquanto objeto que se torna identificável quando relacionada à figura masculina, a mulher fica submetida a uma lógica punitivista que dita suas formas de existir, uma dinâmica social que subsiste para produzir passividade e manter o seu *status* de docilidade (Santana, 2016).

Tal estrutura foi caracterizada por Foucault (1987) como permeada pela disciplina, policiamento e vigilância, na qual o objetivo da instituição prisional é culpabilizar, controlar e docilizar corpos e comportamentos, uma estratégia do poder dominante que suprime não só questionamentos e resistências, mas também a diversidade da produção de sentido no mundo.

A partir desse viés, segundo Becker *et al.* (2016, p.145) observa-se que “a mulher criminosa sofre um tipo específico de discriminação em função de seu gênero, cultural e historicamente visto como inferior”. Há um duplo sistema punitivo feminino, pois a mulher que comete um crime responde penalmente e moralmente, por violar o seu lugar de submissão ao poder masculino.

Ressalta-se, ainda, no debate sobre relações de gênero e criminalidade, a influência do amor romântico no aprisionamento de mulheres. De fato, em suas raízes sociais, o conceito de amor foi atribuído pela criminologia positivista a partir da imagem de uma mulher inferior, passional, submissa, que não compreende suas ações ou apenas auxilia no crime masculino. No entanto, é preciso refletir como determinadas masculinidades constroem o amor romântico e estabelecem deveres nas relações afetivas, nas quais não importa o que a mulher experimenta ou vive “não importa a dor, a tristeza, a alienação, o vazio, pouco importa a extensão de nossa desumanização, o amor romântico será nosso” (Hooks, 2020, p.173). Logo, conforme aponta Hooks (2020), o amor é uma ação, um ato de vontade que é reconhecido na base do cuidado e do respeito mútuo. Amor e abuso não podem coexistir, um amor que aprisiona e se rege pelo medo demonstra as dinâmicas de controle exercido por masculinidades opressivas e que resultam no abandono afetivo da mulher encarcerada (Santos; Silva, 2019).

Nesse contexto, foi pensando na construção social do crime e na sua seletividade, que na década de 1960 cresceu o campo de estudo da Criminologia Crítica. Aqui se observa a relação entre crime e criminoso a partir da sociedade na qual está ele inserido, questionando a visão positivista no que tange à criminalidade no sistema jurídico-penal (Espinoza, 2004). Entretanto, ainda é dada pouca visibilidade às especificidades do encarceramento de mulheres. Por causa disso, havia menos pesquisas acadêmicas sobre criminalidade feminina, se comparado com os estudos sobre criminalidade masculina (França, 2014). Um abandono científico que perpetua determinadas relações de poder e tem como base uma visão patriarcal da sociedade e do próprio crime. Segundo França (2014, p. 213) até hoje “estuda-se o homem para depois decidir o que deve ser criado, desenvolvido e implementado em relação às mulheres” o que demonstra a invisibilidade do aprisionamento feminino. Desse modo, mesmo com o avanço nas últimas décadas, observa-se que o crime cometido por mulheres é estudado como parte de uma criminologia geral e sua presença como objeto de estudo é escassa.

Na tentativa superar essa realidade, ao final do século XX, desenvolvem-se os estudos sobre a Criminologia Feminista, que buscam romper com o modelo centrado no sexo e partem para as nuances do gênero dentro de uma criminalidade socialmente construída. No entanto, tal percepção se torna esvaziada caso não esteja conectada com as interseccionalidades de gênero,

raça e classe trazidas pelo feminismo negro, periférico e decolonial e suas experiências e particularidades no âmbito penal (Nunes; Macedo, 2023). Segundo França (2014, p. 219), o “cárcere feminino exprime e revela as desigualdades de gênero presente nos diferentes espaços sociais, mas que ganha maior proporção, se considerarmos as desigualdades sociais, econômicas e étnico-raciais”. Destaca-se que “há a necessidade também de políticas públicas específicas que enfatizem as mulheres e os homens trans, que têm suas necessidades negligenciadas já que o sistema prisional brasileiro não respeita as identidades de gênero de cada um” (Becker *et al.*, 2016, p. 153).

Assim, a mulher negra, indígena e/ou trans, na condição de transgressora da lei, vivencia uma particular forma de negatividade político-social, inclusive gerando a naturalização de pertencimento a espaços socioeconômicos marginalizados como a prisão. O sistema patriarcal, branco e heteronormativo com seus desdobramentos sociais, políticos, econômicos e morais da vida, promove um cenário opressor de encarceramento e “penas mais duras para mulheres, principalmente negras, ao adicionarmos o elemento racista” (Borges, 2019, p. 67).

À mulher encarcerada, portanto, não há benevolências, não se discute discriminação, não se repercute o seu abandono, não se investigam as forças e as relações de poder político e econômico que mantêm o seu tratamento e o desrespeito aos direitos humanos. Dessa forma, pesquisar o encarceramento de mulheres em uma perspectiva ampla de gênero promove uma prática científica crítica e fundamentada, que adentra na compreensão do tema de forma interseccional e permite alcançar mudanças sociais efetivas nos sistemas de justiça.

3.2 MULHERES ENCARCERADAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Até a década de 1970, o tema encarceramento feminino foi ignorado pela maioria dos estudos na área de Justiça Criminal, sendo repercutido que o número de mulheres presas sempre foi menor que o de homens, presumindo-se irrelevantes as especificidades de gênero. Antes da década de 1940, na América Latina, as prisões eram consideradas como lugares estratégicos para políticas públicas, visto que as estruturas coloniais, racistas, excludentes, autoritárias e as formas de controle social e do trabalho eram mantidas. Nesse período, no Brasil havia cadeias mistas e a convivência entre homens e mulheres nas mesmas celas, sendo os primeiros estabelecimentos carcerários exclusivamente femininos ligados a serviços religiosos católicos. Somente o Código Penal Brasileiro de 1940 previu a separação física feminina e masculina nas prisões, continuando a mulher encarcerada sendo vista como aquela que não cumpriu o ideal familiar de dever e comportamento moral, por vezes associado à loucura. A ideia de direitos

humanos para a população carcerária somente aparece na legislação criminal na década de 1980 com a redemocratização do país (Carvalho, 2014).

De acordo com Reif (2020), as primeiras publicações sobre prisões femininas no Brasil foram feitas nos anos 80 por Elça Mendonça Lima e Julita Lemgruber, que se propuseram a estudar o universo feminino prisional, as regras rotineiras, implicações com o mundo exterior, violências e a escuta dessas mulheres, mesmo que informalmente. Nos anos 2000, estudos tornaram-se mais recorrentes nas áreas de Ciências Sociais, Direito e Psicologia, com foco principalmente na maternidade, desenvolvendo-se pesquisas com aporte teórico ligado à Criminologia Feminista, que considera a construção de gênero nos fenômenos sociais.

Espinoza (2004) aponta que compreender a prisão de mulheres a partir da criminologia feminista possibilita um entendimento amplo sobre como o controle penal reproduz opressões e impõe padrões de normalidade, pensando como o encarceramento feminino alia-se à construção social dos papéis tradicionais de gênero. De outro lado, é preciso que tais teorias estejam alinhadas com os estudos interseccionais, para que não se tornem mais uma ferramenta de manutenção da violência de gênero em um sistema penal racista e neoliberal que encarcera em massa mulheres negras, pobres e periféricas. Assim, uma ótica feminista plural permite visibilizar a análise dos fatores de encarceramento por meio das necessidades e reivindicações de mulheres marginalizadas, além das vivências de opressão de classe, raça e etnia (Nunes; Macedo, 2023).

Nesse sentido, Davis (2018) constatou que em diferentes prisões femininas por todo continente americano não havia especificidades, inclusive regionais, de tratamento para esse público, sendo universalizados métodos de controle, psicologias e discursos do(a) criminoso(a), buscando somente a expansão da indústria da prisão. A autora chama a atenção para a violência e os abusos cometidos nessas instituições, o que demonstra a obsolescência das práticas prisionais e a punição permanente enfrentada pela mulher em privação de liberdade.

No que tange ao Sistema Penitenciário Brasileiro, a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) – LEP, que regulamenta o cumprimento de penas no país, pouco menciona o tratamento destinado à mulher. Não há em seu texto menção à palavra “gênero” e a linguagem técnica é sempre direcionada ao sexo masculino, por exemplo: preso, internado, condenado. O artigo 3º da LEP (Brasil, 1984, Título I) menciona que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” e de acordo com o parágrafo único “não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.” A falta de referência à palavra gênero reverbera como o atendimento à mulher presa é realizado no Brasil e omite importantes questionamentos sobre as diferenças do tratamento desse público.

O termo “mulher” na LEP é utilizado de forma secundária nos parágrafos dos artigos, fruto de modificações legislativas posteriores. Isso é observado, no decorrer do documento, na seção de assistência à saúde, que descreve o tratamento à presa durante a maternidade; na seção de assistência educacional, que informa que a mulher condenada terá ensino profissional adequado a sua condição; na seção do Departamento Penitenciário Nacional, no qual descreve o acompanhamento das penas e a ressocialização das mulheres; na seção sobre Direção e Pessoal, que repassa a presença de funcionárias do sexo feminino nos estabelecimentos para mulheres, com exceção de pessoal técnico especializado; e em outras partes do texto que falam sobre o recolhimento em estabelecimento penal adequado, a maternidade e a progressão de pena para gestantes. O único artigo da LEP que inicia seu texto falando diretamente da mulher é o de número 89, incluído em 2009, que descreve a presença de ala para gestante e creches. Não mencionar gênero ou identidades de gênero demonstra que a mulher é descrita na lei como alguém que tem os seus direitos vinculados a sua condição sexual (França, 2014).

No mesmo panorama estão as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos – Regras de Nelson Mandela, revisadas em 2015, que buscam ampliar a percepção sobre o encarceramento e estabelecer um tratamento padrão em direitos humanos. Entretanto, em seu texto a palavra “gênero” é utilizada somente na regra 07, que fala sobre o respeito à autoatribuição de gênero, e nas regras 52 e 84, que descrevem, respectivamente, a revista íntima por pessoal treinado do mesmo gênero do indivíduo inspecionado e a representação paritária de gênero nas equipes de inspeção (CNJ, 2016b). Isso aponta para a necessidade de reformulação quanto às garantias relativas ao gênero feminino em sua perspectiva crítica e interseccional.

A visão androcêntrica faz com que o referencial de necessidade e problemas seja sempre o gênero masculino, até mesmo a construção do sistema de punição. Desse modo, cria-se um contexto que leva à exclusão da diversidade de problemas e necessidades que as mulheres carregam consigo. É importante, portanto, ressaltar a perspectiva de que o sistema não é feito para elas, para assim analisar o que os números realmente podem significar quanto à privação de direitos, sofrimentos psíquicos e produção de subjetividades nas mulheres (Becker, *et al.*, 2016, p.145).

Diante desse cenário, acrescenta-se que, de acordo com os dados coletados na segunda edição do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, em 2018 o Brasil possuía a 4ª maior população feminina prisional do mundo, ultrapassado apenas por Estados Unidos, China e Rússia, apresentando um total de 42.355 mulheres encarceradas no sistema penitenciário (Brasil, 2018). Ademais, em pesquisa realizada pela Universidade de Birkbeck de Londres, no ano de 2022 o Brasil ocupava a 3ª posição na lista mundial de mulheres aprisionadas, com 42.694 encarceramentos, ultrapassando a Rússia (Fair; Walmsley, 2022,

tradução da autora). Atualmente, existe um banco de dados disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional³, que apresenta informações gerais sobre o sistema prisional brasileiro, sendo atualizado semestralmente, mas esses números não abarcam as particularidades do encarceramento feminino, nem apresentam os números totais de aprisionamento nas diversas instâncias, por isso a importância do estudo realizado pelo Infopen – Mulheres (Nunes; Macedo, 2023).

Nesse sentido, o relatório do Infopen Mulheres aponta que 62% da população carcerária feminina é negra, seguido por 37% de brancas e 1% amarelas e indígenas. Quanto aos tipos penais, 62% das incidências das mulheres em privação de liberdade referem-se a crimes ligados ao tráfico de drogas, seguido de 11% roubo e 9 % furto (Brasil, 2018). Estes dados demonstram a “seletividade tanto no encarceramento de determinados grupos sociais quanto na punição de crimes específicos, como é o caso dos crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico” (Alcântara; Sousa; Silva, 2018, p. 95).

O aumento do encarceramento feminino a partir dos anos 2000 está intimamente relacionado à política de drogas e suas medidas proibitivas e repressivas. Isto representa a experiência dos efeitos multiplicativos da prisão mediada por vulnerabilidades sociais, raciais, econômicas e de gênero das mulheres capturadas pela seletividade criminal. Nesse sentido, é crucial refletir como crimes patrimoniais e relacionados ao tráfico de drogas ultrapassam a perspectiva individualizante, tendo em vista que podem significar para a mulher o enfrentamento de dificuldades socioeconômicas, dependência química, permanência no cumprimento de papéis sociais, como a criação dos filhos, e/ou a continuidade de determinadas relações afetivas, dentre outras funções assumidas em uma estrutura patriarcal e cultural de masculinidades opressivas (Germano; Monteiro; Liberato, 2018).

Consigne-se que dificilmente as prisões femininas são construídas com a finalidade de atenção específica a mulheres encarceradas, pois em geral são aproveitadas outras instituições ou estabelecimentos masculinos. Há um crescente número de prisões mistas com alas femininas que não estão adaptadas para receber este público e suas singularidades (Becker *et al.*, 2016).

Cada vez mais as prisões mistas são tidas como uma opção para o aumento da população carcerária feminina, visto que estas se configuram com uma arquitetura prisional e serviços penais voltados inicialmente para o público masculino e que, posteriormente, são adaptadas celas e alas para o aprisionamento de mulheres. Em sua maioria, por essas mudanças estruturais, esses estabelecimentos mistos não estão habilitados a oferecer espaços e serviços adequados a esse público-alvo, como profissionais voltados para a saúde da mulher (Alcântara; Sousa; Silva, 2018, p. 94).

³ Estas informações podem ser acessadas em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

Este modelo androcêntrico de invisibilidade da violência de gênero e de organização dos espaços, no qual o cárcere estruturalmente masculino é adaptado para receber as mulheres, representa a opressão que o público feminino sofre e que se estende para a divisão de trabalho nas prisões, às regras disciplinares e à ocorrência de violências institucionais. A violência institucional se sobressai, inclusive, nas estruturas sociais que reproduzem normatividades disciplinares e de funcionamento das relações político-burocráticas no sistema prisional, tudo isso repercute na forma como os serviços públicos são oferecidos, negados ou negligenciados a determinados grupos sociais (Silva, 2015).

Constata-se, então, que a punição da mulher é eivada de um discurso moral que se utiliza do encarceramento como ferramenta de repreensão e tais fatores contribuem diretamente na invisibilidade da mulher no sistema penitenciário. Outrossim, o perfil da mulher presa perpassa a questão interseccional, já que gênero, classe e os campos étnico-raciais são indissociáveis e dizem respeito à organização histórica de marginalização social brasileira fora dos muros das prisões (Alcântara; Sousa; Silva, 2018).

Sendo essa a realidade de mulheres apenadas no Brasil, as(os) profissionais de psicologia que atuam nas prisões precisam conhecer os fatores sociais e históricos que antecedem o aprisionamento, as ações e serviços de saúde física e mental ali realizadas e quais desafios e possibilidades são encontrados nos processos de atendimento psicológico com esse grupo. Assim, é levando em consideração as peculiaridades do que foi socialmente construído sobre ser mulher em privação de liberdade e como se edificou o sistema penitenciário brasileiro feminino, que se torna possível pensar na abordagem e atuação da(o) psicóloga(o) nesse campo.

4 A ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) COM MULHERES ENCARCERADAS

4.1 A PRÁTICA PSICOLÓGICA NAS PRISÕES E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO À MULHER EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A atuação de profissionais de psicologia no sistema prisional consolida-se a partir da Lei de Execução Penal (LEP), em 1984, quando ela define em seu artigo 7º a inserção do(a) psicólogo(a) na Comissão Técnica de Classificação. Esta Comissão tem como objetivo realizar exames criminológicos para o programa de individualização da pena, a classificação da(o) apenada(o) e seu acompanhamento durante a execução penal, como também legitimar a avaliação psicossocial para a obtenção de progressão de regime (Brasil, 1984).

Antes disso e em meio à ditadura militar, os(as) psicólogos(as) atuavam nos denominados manicômios judiciários com os chamados “loucos infratores”, uma atuação pericial, categorizada e individualizada de profissionais e estudantes que elaboravam pareceres, acompanhavam o tratamento de internos e realizavam atendimentos psicológicos de presos(as) e familiares em uma perspectiva médico-psiquiátrica (Campos; Silva; Barbosa, 2022). Dessa maneira, para compreender a prática psicológica na história brasileira, é preciso notar que, almejando ser reconhecida cientificamente, dentro da Psicologia ocorreu a naturalização de fenômenos psicológicos com o intuito de universalizar comportamentos criminosos, por meio de bases conceituais permeadas de racismo científico (CFP, 2021).

De fato, a atuação de psicólogos na justiça criminal ocorre antes mesmo da profissão ser regulamentada no Brasil em 1962, e sua construção foi associada a um discurso biológico e medicalizante. A preocupação estava em estabelecer padrões e medidas psicológicas para controle e normatização dos indivíduos onde, no eixo da reintegração social, os condenados fossem reajustados à sociedade por meio da disciplina e regulação penais (Brito, 2012). Portanto, às(aos) psicólogas(os) eram demandadas pelo Poder Judiciário atividades técnicas, periciais e documentais de realização de exames com pessoas presas “diagnosticando e classificando seus comportamentos como sendo perigosos, antissociais, estabelecendo possibilidades de cura ou não de um determinado aspecto comportamental e, ainda, a avaliação das possibilidades de reincidência” (Muller; Camutue Gulonda; Manke Gruhl, 2022, p. 98).

Somente na década de 1980 essas práticas psicológicas individualizadas e descontextualizadas socialmente começam a ser questionadas. Nesse momento, os desafios sobre o papel social desempenhado pelos profissionais coincidem com o processo de redemocratização do país, no qual surgem o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia. A partir daí, observa-se o crescimento da luta antimanicomial e do compromisso social de psicólogas(os) que atuam em diversas instituições. É com a Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Único de Saúde, que o fazer psicológico se atrela a princípios que levam em consideração os determinantes sociais no processos de saúde, o diálogo entre os profissionais, em uma postura integral e intersetorial, e a superação do reducionismo e objetificação até então vigentes na Psicologia (Altenbernd; Barcinski; Lermen, 2015).

Com o debate sobre a atuação efetiva da(o) psicóloga(o) no sistema prisional para além das práticas avaliativas, o CFP expediu em 2011 a Resolução nº 12, que normatiza o exercício da psicologia nas prisões, objetiva o respeito aos direitos humanos, a construção da cidadania e a atenção aos laços sociais e dispositivos sócio-históricos atuantes nos processos de criminalização (CFP, 2011). Tal resolução busca promover a saúde mental nas prisões, situando

a práxis psicológica entre os campos jurídico e da saúde, com o intuito de enfrentar a realidade de condições de trabalho do(a) profissional, as iniquidades estruturais, o encarceramento em massa e os desafios diante do conflito entre ressocialização e exclusão social (Freitas, 2021).

Contemporaneamente, as ciências e práticas psicológicas, por meio de políticas públicas em direitos humanos e constante luta de movimentos sociais, buscam ofertar uma assistência psicológica à(o) presa(o) de forma humanizada, inclusive pensando como se constrói a saúde da mulher nos presídios femininos, conforme apontado pelas Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogas(os) no Sistema Prisional (CFP, 2021). Segundo essas referências, as práticas de atenção integral à saúde baseada em modelos antimanicomiais permitem o questionamento de políticas criminais que não atendam os direitos das mulheres encarceradas, para que o(a) profissional não reproduza dispositivos de captura e controle.

Nesse sentido, no intuito de promover a saúde da mulher presa, é essencial uma prática psicológica alinhada com a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (2014), que visa garantir os direitos fundamentais da mulher encarcerada. Este documento propõe que a execução da pena deve atender a realidades específicas, promovendo ações de atenção à maternidade, assistência jurídica, acesso à saúde, educação, trabalho, capacitação permanente de profissionais e, especialmente, o atendimento psicossocial que busca a humanização das condições de cumprimento de pena e saúde mental da mulher (Brasil, 2014).

Além disso, no âmbito internacional, as Regras de Bangkok, de 2016, que são normas das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, estabelecem as regras destinadas, dentre outros, à saúde mental da mulher encarcerada. O seu reconhecimento legal pelo Brasil permite que variáveis como condicionantes de gênero sejam abordadas no sistema prisional e na reinserção social da mulher de maneira interseccional. Neste documento, as regras 12 e 13 informam sobre os cuidados com a saúde das mulheres presas e dispõem sobre a necessidade dos programas individualizados de atenção à saúde mental e sensíveis às questões de gênero, além do apoio adequado pelas funcionárias da prisão às mulheres em especial situação de angústia (CNJ, 2016a).

Todavia, mesmo com uma série de marcos normativos nacionais e internacionais e políticas públicas voltadas para promoção e garantia dos direitos, há uma baixa implementação de mecanismos de proporcionalidade no uso de prisão para mulheres, como também pouca efetividade dos direitos e garantias já regulamentados para esse público (CFP, 2021). Segundo destaca Becker *et al.* (2016), a atuação de psicólogas(os) nas prisões ainda se concentra no papel

de avaliar as condições psicológicas das detentas, estimulando categorizações. Na própria LEP não há menção à assistência psicológica de pessoas em privação de liberdade (Brasil, 1984).

Assim, dentre as atividades que podem ser exercidas por psicólogas(os) nas prisões, as práticas individualizadas, avaliativas e de produção de laudos periciais com fins de concessão ou não de benefícios criminais, ainda são as mais realizadas pelas(os) profissionais. Elas objetivam tão somente dar subsídio às decisões judiciais, afastando-se dos compromissos ético-políticos de garantia de direitos humanos e contribuindo para a neutralização de experiências e processos criminalizantes e excludentes nos sistemas de justiça (Muller; Camutue Gulonda; Manke Gruhl, 2022).

Percebe-se a urgência na discussão sobre os desafios de uma prática psicológica ético-política com mulheres encarceradas, diante não só de uma ciência de base androcêntrica e um modelo criminológico punitivista, mas também dentro de um sistema prisional que invisibiliza a violência institucional (Carvalho, 2014). Dessa maneira, pensando na compreensão de gênero enquanto uma categoria histórico-social atravessada pela raça, classe, identidade e nacionalidade, torna-se necessário o debate sobre a postura da(o) psicóloga(o) nos processos de atendimento psicológico para além de uma atividade documental e patologizante, pensando os modos de existência e resistência vivenciados pelas mulheres no cárcere.

4.2 OS DESAFIOS NOS PROCESSOS DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO COM MULHERES ENCARCERADAS: QUESTÕES ÉTICO-POLÍTICAS E POSSIBILIDADES

Com base na revisão de literatura sobre o tema e no levantamento de pesquisas acadêmicas realizados neste trabalho, denota-se que, a partir do que foi construído histórica e socialmente sobre criminalidade feminina e da forma como a psicologia se insere no Sistema Penitenciário Brasileiro, alguns desafios e possibilidades repercutem na prática psicológica com mulheres encarceradas.

De fato, a maioria dos trabalhos científicos analisados destaca o controle social e as relações de poder que se estabelecem na atuação da psicologia no sistema prisional. A prisão, como um mecanismo de controle da sociedade capitalista, fortalece e intensifica práticas repressivas e disciplinadoras em detrimento do ideal de ressocialização (Altenbernd; Barcinski; Lermen, 2015). Nesse sentido, segundo Lopes (2007), a partir do momento que a psicóloga adentra no espaço prisional, já se estabelece uma relação de poder independente de sua postura nos processos de atendimento psicológico, visto que o sofrimento se traduz em números e metas a serem alcançadas, uma multidão sem nome e sem identidade reconhecida em sua

singularidade. Isso ocorre porque a própria estrutura das prisões, como uma instituição total que despersonaliza e mortifica o sujeito, produz a dinâmica das pessoas livres e encarceradas, sendo os comportamentos categorizados e direcionados ao abandono de si, na qual a pessoa deve introjetar atitudes morais e disciplinares (Goffman, 1961).

A classificação e os padrões de normalidade são as maneiras como as classes dominantes realocam o crime e a loucura, o que também sustenta a produção de conhecimento e torna o exercício de poder na prisão outra camada de violência que perpassa a vivência das mulheres (Santos; Silva, 2019). O encarceramento, portanto, não tem demonstrado favorecer a interrupção da violência ou da criminalidade, mas sim vem reforçando a violência institucional, a despersonalização das presas e, muitas vezes, daqueles ao seu redor (Guedes, 2006). Tal dinâmica resulta em práticas psicológicas que individualizam o fato criminal e naturalizam o seu tratamento com fins meramente periciais e avaliativos, ignorando as estruturas excludentes e desiguais existentes nas prisões. O foco na produção documental e na realização de exames criminológicos pelas(os) psicólogas(os), quando apenas cumprem ordens e embasam decisões no âmbito jurídico, contribuem para a operacionalização da indústria carcerária e seus dispositivos de controle de apenadas (Germano; Monteiro; Liberato, 2018).

Mesmo com essa problemática, segundo Muller, Camutue Gulonda e Manke Gruhl (2022), as práticas de avaliação e elaboração de documentos são as mais exercidas por profissionais da psicologia no sistema prisional. Na tentativa de superar foco pericial e patologizante, o CFP publicou documentos apontando para uma compreensão histórico-social das prisões, isto possibilitaria uma efetiva reinserção social e a promoção de saúde mental nos moldes antimanicomiais, deixando em segundo plano as práticas avaliativas (Freitas, 2021).

Foi nesse intuito que o artigo 4º da Resolução n.º 12 (CFP, 2011) constou a vedação de que a perícia psicológica estabeleça nexos causais entre crime e criminosa(o) no contexto da execução penal e elabore prognóstico criminológico de reincidência. No entanto, após inúmeras discussões jurisprudenciais corroborando com esse entendimento, a Lei 14.843, de 11 de abril de 2024, alterou a LEP e passou a indicar nos artigos 112, §1º e 114, II, a necessidade de exame criminológico para, dentre outros, averiguar boa conduta e periculosidade e, a partir de seus resultados, ser possível ou não a concessão de benefícios como a progressão de regime (Brasil, 1984). Assim, a execução penal brasileira ainda compreende a participação da(o) psicóloga(o) de modo pericial e classificatório, que tem como função auxiliar decisões judiciais, tornando-se secundário o fortalecimento das ações no campo da saúde mental. Atenta-se que “a atuação do profissional psicólogo, quando pautada meramente em avaliações e classificações, corresponde a tecnologias de poder dentro das unidades prisionais” (Freitas, 2021, p. 32).

A lógica punitivista e os ideais de segurança pública facilitam a captura do psicólogo pela atmosfera criminal normativa, deixando de lado a experiência, o afeto e as subjetividades de mulheres no cárcere. É contínuo o trabalho da(o) profissional na desnaturalização e questionamento de práticas criminais que não respeitam a dignidade humana, por isso compreender os impasses para o(a) psicólogo(a) diante de uma construção ético-política nos processos de atendimento psicológico com mulheres encarceradas se faz necessário.

4.2.1 Desafios ético-políticos e o atendimento psicológico com mulheres encarceradas

Trazer a discussão sobre a postura ética e politicamente posicionada das(os) profissionais de psicologia é o que possibilita questionar as ações efetivamente realizadas nos presídios femininos. Assim, a responsabilidade e o compromisso social devem permear a atuação psicológica, sendo desafiador ao profissional a implementação de projetos e mudanças dentro dos limites vivenciados nas prisões (Altenbernd; Barcinski; Lermen, 2015).

É urgente que tal problematização seja iniciada na própria graduação da(o) psicóloga(o) pois, para superar o foco na produção de documentos aliado à cultura profissional de herança positivista no âmbito jurídico, as instituições de ensino superior devem viabilizar reflexões sobre práticas éticas que contextualizem o sujeito cultural, social e historicamente (Freitas, 2021; Guedes, 2006). Reconhecer a ciência psicológica enquanto prática social permite enfrentar a perspectiva técnico-científica e adentrar na desnaturalização de percepções colonizadoras, visto que elas não abarcam a complexidade dos processos psicossociais e transformam as diversidades em hierarquizações moralizantes, patologizantes, racistas e disciplinares (Carvalho, 2014; Nunes; Macêdo, 2023). O debate sobre o tema nos cursos, formações e pós-graduações em Psicologia contribui, inclusive, para a visibilidade dos estudos sobre o encarceramento feminino e das demandas específicas das mulheres no sistema prisional, já que estimulam a visualização de pesquisas e atuações advindas de relações androcêntricas e repressivas nas ciências e nas políticas públicas (Becker *et al.*, 2016; Lopes, 2016).

Desse modo, as(os) profissionais de psicologia, para além de garantir um fazer humanizado, devem se posicionar politicamente e questionar suas funções nesses espaços, percebendo os danos psicossociais do encarceramento na população. Esse posicionamento é crucial para que a(o) psicóloga(o) não se torne “mais um ‘funcionário do cárcere’ sem olhar de forma crítica sua atuação e seu papel social, ético e político, produzindo ferramentas para novos processos de subjetivação capazes de potencializar a vida das pessoas nessa situação” (Muller; Camutue Gulonda; Manke Gruhl, 2022, p. 105).

Convém ressaltar também que, com o aumento do encarceramento feminino, perpetuou-se uma arquitetura prisional destinada ao público masculino e adaptada ao aprisionamento de mulheres (Freitas, 2021; Silva, 2015). Essas iniquidades estruturais dificultam que serviços adequados sejam oferecidos e obsta a efetividade da atuação dos profissionais da saúde na integridade física e mental das apenadas. Uma situação que captura esse profissional nas lógicas de controle, pois a necessidade de promover melhores condições nas prisões acaba recaindo sobre os trabalhadores e não sobre as instituições prisionais (Alcântara; Sousa; Silva, 2018).

Tais lógicas de controle social, alinhadas com as forças econômicas e institucionais, revelam as influências das políticas neoliberais no sistema penitenciário (Carvalho, 2014). Isso porque, o aumento do encarceramento é resultado do desmonte das políticas sociais e do recrudescimento das opressões estatais, onde “os infratores são considerados um mal a extinguir, mediante o aprisionamento, ou seja, o isolamento em relação ao restante da sociedade. [...] estabelecendo uma reciprocidade de influência e reforço para a manutenção do *status quo*” (Freitas, 2021, p. 94).

O desafio que se impõe nesse contexto é o de reconhecer a psicologia enquanto uma ciência e profissão que não está a serviço dos propósitos das instituições criminais, pois a atuação deve ocorrer em rede com instituições sociais e de saúde (Altenbernd; Barcinski; Lermen, 2015). É essencial a percepção do(a) psicólogo(a) como sendo um(a) trabalhador(a) que serve a determinado público, organiza-se na luta por seus direitos, exige subsídios na realização de seus processos de trabalho, busca valorização salarial, condições viáveis de atendimento, sigilo da atuação e necessita de um ambiente com pessoal suficiente para atender a alta demanda de serviços e metas exigidas (Muller; Camutue Gulonda; Manke Gruhl, 2022).

Logo, como a psicologia nasce na implementação de políticas neoliberais e por muito tempo foi conivente com a forma que as mulheres foram dominadas, encarceradas e exploradas, denota-se que o sistema patriarcal capitalista está entrelaçado aos mecanismos de opressão da classe e interrelacionado à seletividade social, ao racismo e às questões de gênero na prisão. Compreender esse lugar no atendimento psicológico institucional ainda é desafiador não somente nas práticas da psicologia, mas também nos estudos acadêmicos realizados com mulheres presas quando eles secundarizam a experiência da mulher e acabam criando um perfil que se propõe universal de seu encarceramento (Germano; Monteiro; Liberato, 2018).

Nesse sentido, é importante perceber que a experiência da opressão vivenciada pela mulher negra difere da mulher branca, indígena, imigrante, com deficiência, trans, e são essas experiências que precisam ser acessadas na atuação da(o) psicóloga(o) a partir de um lugar social e político. Deve-se sair de uma visão universalizante do gênero feminino para investigar

a maneira que o sistema punitivo se sobrepõe e potencializa a marginalização vivenciada por determinadas mulheres. Daí a necessidade de se historicizar e politizar as experiências de subordinação, pois a categoria gênero não pode generalizar a identidade da mulher encarcerada, sem pensar nos atravessamentos de raça, classe, etnia, nacionalidade e as opressões em uma sociedade capitalista e colonialista (Carvalho, 2014).

Evidencia-se, portanto, a discussão permanente na Psicologia da criminalização de mulheres a partir de uma ótica interseccional para promover estratégias de enfrentamento. É nessa conjuntura que Davis (2016) afirma que, diante da pobreza e das desvantagens sociais relacionadas ao gênero, raça, etnia e regionalidades, as práticas de discriminação se perpetuam, sustentam os sistemas de justiça e constroem socialmente as experiências de desigualdades da mulher, especialmente quando rotulada de louca ou criminosa. Assim, com a finalidade de manter seus privilégios, a “divisão em categorias e padrões de normalidade, criminalidade e loucura se aloca como convém à classe dominante” (Santos; Silva, 2019, p. 463).

Além do mais, o encarceramento em massa de mulheres se inicia antes mesmo da execução de uma futura sentença, tendo em vista que no início de sua investigação criminal ou no seu processo judicial a maioria das apenadas estiveram presas preventivamente e enfrentaram acusações e condenações que mais se relacionavam à “pobreza, fragilização ou ruptura dos vínculos familiares, abusos sucessivos, violências, baixa escolaridade, empregabilidade precária, pouca ou nenhuma qualificação profissional. A perda formal da liberdade foi a confirmação de privações reiteradas” (Carvalho, 2014, p. 114).

Nessa ótica, quando o acolhimento e atendimento psicológicos articulam uma atuação intersetorial, integral, de escuta experiencial das reivindicações, sofrimentos e posicionadas politicamente, engendram as mudanças desejadas pelas mulheres e no processo de ressocialização. É nessa direção que Germano, Monteiro e Liberato (2018, p. 34), destacam que profissionais da saúde devem ter “maior sensibilidade para a singularidade das experiências femininas como agressoras e vítimas, antes e depois de apenadas, bem como uma formação mais robusta que lhes permita enfrentar a interconexão de desvantagens sociais do seu público-alvo.” Estes autores apontam que não é possível apartar o sofrimento psíquico das relações concretas dos sujeitos, da sua subjetividade e do corpo social, sendo por isso a questão de gênero um desafio nas pesquisas e no campo da saúde. Dessa forma, a saúde mental, especialmente no caso das mulheres, quando não analisada sob uma ótica interseccional pode descolar as experiências e afetos para explicações criminológicas patologizantes e marcadas pela lógica da branquitude, produzindo um ambiente que por si só é adoecedor.

Adicionalmente, é preciso considerar nas intervenções psicossociais em presídios o abandono que a mulher presa sofre afetivamente e geograficamente. Ele ocorre não só pela falta de contato advinda do estigma da transgressão, mas também pelas normas morais internalizadas em um sistema patriarcal, pelos obstáculos e constrangimentos impostos nos estabelecimentos prisionais nos dias de visita ou, ainda, pela localização de presídios femininos, distante de centros urbanos (Santos; Silva, 2019). Esse abandono “não é apenas familiar ou institucional: é um abandono simbólico, sistêmico, de toda uma ciência que ignora sua existência até que ela chega à sua porta e força a entrada, obrigando-se a ser vista” (Becker et al., 2016, p. 152).

De tal maneira, o acompanhamento psicológico da mulher durante a execução de sua pena possibilita a minimização dos efeitos desse abandono e dos estigmas sociais gerados pelo aprisionamento, fortalecendo intersetorialmente os vínculos afetivos e comunitários. Conforme aponta Alcântara, Sousa e Silva (2018), o maior desafio enfrentado no sistema penitenciário é garantir a saúde das presas para além do binômio saúde-doença, pensando ética e politicamente nas experiências vivenciadas pela mulher e no seu acesso à educação, assistência social, trabalho e dignidade humana.

Desse modo, na tentativa de encontrar maneiras de atenuar as adversidades formativas e institucionais encontradas no trabalho em saúde mental nas prisões, é necessário refletir sobre as possibilidades de atuação da psicologia destacados neste levantamento bibliográfico. Este debate pode auxiliar as(os) psicólogas(os) na construção de uma prática psicológica efetiva e politicamente comprometida com as experiências das mulheres encarceradas.

4.2.2 Possibilidades de atuação da Psicologia no Sistema Prisional Feminino

A partir dos desafios encontrados na prática psicológica no sistema prisional feminino, algumas intervenções potencializadoras foram destacadas nas 13 (treze) pesquisas científicas analisadas. Tais pesquisas foram publicadas entre os anos de 2006-2023. As categorias de posicionamento quanto às possibilidades de atendimento psicológico ético e politicamente posicionado com mulheres encarceradas foram relacionadas conforme indicado no quadro:

Quadro 2: Categorias de práticas psicológicas e quantidade de artigos

Práticas potencializadoras com mulheres encarceradas	Quantidade de artigos que as citam
Atenção ao contexto histórico-social	13
Escuta das subjetividades e relações concretas	09
Construção ético-política da saúde	08
Promoção de atividades ligadas à Psicologia Social	06
Atuação intersetorial e/ou interdisciplinar	05
Educação, saúde e trabalho como finalidade	05

Feminismo plural como base	05
Utilização de grupos, oficinas, arte e experimentação	05
Percepção das vivências espaço-temporais	05
Práticas de Mediação	02

Fonte: Da própria Autora, 2024.

Nesse sentido, mesmo que os artigos acadêmicos analisados indiquem o foco avaliativo e pericial nas práticas psicológicas que ocorrem no campo da execução penal, há um movimento nesses estudos na busca de novas formas de atuação da psicologia que possibilitem reconhecer as diferentes narrativas de vida da mulher (Muller; Camutue Gulonda; Manke Gruhl, 2022). Busca-se considerar o contexto histórico-social aliado às questões de gênero e às múltiplas violências relacionadas à raça, etnia, classe, orientações e identidades, como também discutir estratégias que trabalhem as vivências espaço-temporais, as subjetividades e a melhoria da qualidade de vida no contexto prisional feminino (Nunes; Macedo, 2023; Santana, 2016).

Nesse cenário, com base em uma criminologia crítica, feminista e plural, o psicólogo que atua em instituições prisionais pode se tornar um mediador nesse âmbito e trabalhar intervenções psicossociais que evidenciem a importância de desnaturalizar a cultura androcêntrica, branca e heteronormativa, aprisionadora de mulheres negras e pobres, dentro das artimanhas capitalistas e sexistas de identidades (Alcântara; Sousa; Silva, 2018). Ir além dos atendimentos individualizados, portanto, é convocar a psicologia a assumir lugares políticos e aliados a ações integrais nos campos sociais, da saúde, da assistência, da educação, da justiça, da antropologia, dentre outros (Altenbernd; Barcinski; Lermen, 2015). É reconhecendo as limitações da ciência psicológica que o diálogo multidisciplinar e intersetorial amplia o olhar com relação aos fenômenos psicossociais e estimula “uma Psicologia capaz de questionar seus próprios pressupostos e refletir sobre suas práticas e epistemologias” (Carvalho, 2014, p. 57).

Conforme aponta Lopes (2007, p. 441), “o objeto da Psicologia nesses espaços não deve ser o comportamento ou a mente dos sujeitos, mas sim as relações concretas na forma como são imaginadas e simbolizadas por aqueles que as produzem cotidianamente”. A subjetividade e seus efeitos na percepção de si e nas relações das apenadas podem se tornar um fator de sofrimento psíquico (Santana, 2016). Esse sofrimento se relaciona com a experiência de viver na prisão, o abandono afetivo e institucional e a construção da identidade de interna, ou seja, uma pessoa aprisionada que se despersonaliza e experimenta as hierarquizações estabelecidas pelas relações de poder (Carvalho, 2014; Santos; Silva, 2019).

Dessa maneira, é essencial uma escuta psicológica que se aproxime dessas experiências concretamente e com atenção às suas reivindicações. Para produzir uma psicologia socialmente comprometida no âmbito da saúde, é preciso atenção aos investimentos em políticas públicas

que fortaleçam as mulheres em seus diferentes contextos, apontando para as oportunidades de vida em liberdade. A saúde mental está relacionada, desse modo, ao trabalho não precário, à educação e à assistência social, sendo a(o) psicólogo(o) um dos vetores na atuação em rede e na efetividade de tais direitos (Germano; Monteiro; Liberato, 2018). Além disso, para Freitas (2021, p. 34) é fundamental “apreender como a realidade institucional que, sabe-se, deixa marcas na subjetividade dos presos, afeta os trabalhadores do cárcere e suas práticas”.

Assim, no intuito de ampliar o debate ético-político na construção da saúde no encarceramento feminino, foi visualizada na literatura a influência da Psicologia Social nas prisões (Freitas, 2021; Nunes; Macedo, 2023). Denotar as contribuições desse campo possibilita empreender intervenções psicossociais fundamentadas, atentas às dificuldades encontradas em determinada instituição e à escuta das experiências das mulheres através de seus discursos e enfrentamentos, o que auxilia na elaboração de estratégias efetivas em políticas públicas (Guedes, 2006). É por isso que, para promover uma formação psicológica crítica e socialmente engajada no sistema penitenciário, “seria de fundamental importância agregar esforços, recursos e ideias para desenvolver atividades de extensão, ensino e pesquisa em frentes vinculadas ao campo da psicologia social” (Guedes, 2006, p. 569).

Dessa forma, esta pesquisa não pretendeu elencar possibilidades técnicas e procedimentais nas práticas psicológicas prisionais, mas sim destacar como uma psicologia ética e politicamente posicionada constrói os sentidos dessas práticas. É esse posicionamento que viabiliza delinear intervenções psicossociais potencializadoras de mudanças institucionais e que respeitem as experiências e os desejos das mulheres que vivenciam o cárcere.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatores histórico-culturais intrínsecos no contexto da criminalidade feminina e da perpetuação da exclusão de determinados grupos no sistema penitenciário e na psicologia, os resultados desta pesquisa demonstraram que compreender os desafios e as possibilidades de atuação psicológica em um sistema opressivo e racista é se posicionar politicamente. Somente assim é possível promover práticas de atenção à saúde nos moldes antimanicomiais e questionar políticas criminais que não respeitam a dignidade e os direitos das mulheres encarceradas.

Assim, através do levantamento bibliográfico realizado e sua revisão sistemática e dialógica de literatura, algumas categorias de desafios ético-políticos nos processos de atendimento psicológico com mulheres encarceradas foram descritas e analisadas no decorrer do trabalho. Pode-se citar: a formação inicial e continuada de profissionais de psicologia; a

cultura profissional de práticas avaliativas individuais; a invisibilidade científica dos estudos sobre o encarceramento feminino; as relações androcêntricas e outras iniquidades estruturais; a atuação diante de uma instituição total de base colonizadora e racista; as questões de gênero, raça, classe; e a escuta psicológica ativa com atenção às subjetividades, afetos e experiências das mulheres diante do abandono simbólico e institucional. Além disso, por meio de uma criminologia crítica, feminista e interseccional, discutiu-se as condições de trabalho da(o) psicóloga(o), suas possibilidades de intervenção, a atuação em rede com intersectorialidade, multidisciplinaridade e integralidade e as nuances na garantia da saúde mental da mulher presa.

A construção ético-política na atuação em Psicologia necessita de uma ciência comprometida com o ideal de liberdade e minimização das desigualdades. Isso ocorre através de uma prática crítica e que respeita os processos sociais e históricos com autonomia, riscos, compaixão e escuta das experiências de mulheres que são impedidas de serem livres até mesmo quando deixam para trás os muros da prisão. Aliás, a resistência às normatividades prisionais não se expressam apenas no âmbito científico ou acadêmico, mas também na reflexão consciente de uma prática que investigue e relacione gênero, raça, classe e seus determinantes sociais. É fundamental uma psicologia comprometida ativa e afetivamente nas prisões, posicionada politicamente pelo desencarceramento e que promova a saúde em uma rede intersectorial fomentadora de processos psicológicos e mudanças estruturais. Assim, a promoção de saúde mental de mulheres encarceradas é tema central na garantia de direitos humanos e no fortalecimento de sua autonomia, superando práticas psicológicas patologizantes.

Dessa forma, as atividades psicossociais em rede, o trabalho não precarizado, os processos educacionais e a valorização da psicologia enquanto profissão, podem contribuir para a construção de uma atuação ético-política e para a elaboração de soluções alternativas diante das lógicas de controle e aprisionamento de mulheres. Portanto, analisar criticamente instituições e políticas públicas estimula a reflexão sobre o funcionamento obsoleto do sistema penitenciário e a reformulação de estudos criminais e práticas psicológicas com mulheres encarceradas, posicionando a atuação da Psicologia no enfrentamento das injustiças sociais.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, R. L. de S.; SOUSA, C. P. C.; SILVA, T. S. M. Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 88–101, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/JzJK8ssLs7dz5wPDmxbCTcD/?lang=pt>. Acesso em: 15 mai. 2024.

ALTENBERND, B.; BARCINSKI, M.; LERMEN, H. S. Integralidade e intersectorialidade nas práticas psicológicas: um relato de experiência. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 156, p. 390–408, 2015. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/cb538pZWRBtdzx89J57gTDy/?lang=pt>. Acesso em: 01 mai. 2024.

BECKER, A. *et al.* O Cárcere e o Abandono: prisão, penalização e relações de gênero. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, [S. l.], v. 5, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/psicologia/article/view/1050>. Acesso em: 26 fev. 2024.

BENTO, C. **O Pacto da branquitude**. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres**, 2 ed., Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://conectas.org/wp-content/uploads/2018/05/infopenmulheres_arte_07-03-18-1.pdf. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**, Brasília: Ministério da Saúde, 2014. 60 p. Disponível em: <https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/Cartilha-PNAISP.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRITO, L. M. T. Anotações sobre a Psicologia jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, n. spe, p. 194–205, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/654BBJ4bMsrqKPsDCQShJZC/#>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CAMPOS, D. F. S.; SILVA, R. de O. da; BARBOSA, A. M. S. Desafios do psicólogo no processo de reintegração social. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 11, n. 6, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29098/25240>. Acesso em: 15 set. 2023.

CARVALHO, D. T. P. **Nas entre-falhas da linha-vida: experiências de gênero, opressões e liberdade em uma prisão feminina**. Orientadora: Cláudia Mayorga. 2014. 150 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Minas Gerais. 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/46756>. Acesso em: 07 mai. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) no Sistema Prisional**. Brasília: CFP, 2021. Disponível em:

<https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-psicologas-os-no-sistema-prisonal/>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP n° 012/2011**. Regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2011/06/resolucao_012-11.pdf. Acesso em: 15 mai. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok**: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. 43 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Brasília: CNJ, 2016a. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/404>. Acesso em: 15 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela**: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. 45 p. (Tratados Internacionais de Direitos Humanos). Brasília: CNJ, 2016b. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/403>. Acesso em: 15 nov. 2023.

DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ESPINOZA, O. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBeCRIM, 2004.

FAIR; WALMSLEY. **World Female Imprisonment List**. Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), Birkbeck, University of London, 5th Edition, 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em: 03 mai. 2024.

FRANÇA, M. H. O. Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero. **Revista Ártemis**, [S. l.], v. 18, n. 1, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/artemis/article/view/22547>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FREITAS, L. I. **Psicologia no Sistema Prisional**: influências institucionais na atuação com mulheres presas. Orientadora: Samara Silva dos Santos. 2021. 105 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Centro de Ciências Sociais e Humanas, UFSM, RS, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/23202>. Acesso em: 19 mai. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GERMANO, I. M. P.; MONTEIRO, R. Á. F. G.; LIBERATO, M. T. C. Criminologia Crítica, Feminismo e Interseccionalidade na Abordagem do Aumento do Encarceramento Feminino. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 27–43, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/MHtjGhJrYXTLYzWmS6X4W6Q/?lang=pt#ModalHowcite>. Acesso em: 03 mai. 2024.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1961.

GUEDES, M. A. Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Psicologia: ciência e profissão**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 558-569, 2006. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 mai. 2024.

HOOKS, B. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. São Paulo: Elefante, 2021.

LOPES, R. Memórias de pesquisa: a experiência de uma psicóloga no interior de uma prisão feminina. **Imaginario**, São Paulo, v. 13, n. 14, p. 439-459, jun. 2007. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-666X2007000100020&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 06 mai. 2024.

MÉLLO, R. P. *et al.* Construcionismo, práticas discursivas e possibilidades de pesquisa em psicologia social. **Psicologia & Sociedade**, v. 19, n. 3, p. 26–32, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/MQMyqKPsdBWf5WTFfM6FFPJ/#>. Acesso em: 16 set. 2023.

MULLER, L.; CAMUTUE GULONDA, O. A.; MANKE GRUHL, M. Práticas da Psicologia no contexto carcerário brasileiro: uma revisão sistemática. **Revista de Psicologia**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 97–111, 2022. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/psicologiaufc/article/view/71589>. Acesso em: 05 mai. 2024.

NUNES, C. C.; MACEDO, J. P.. Encarceramento Feminino: um Debate entre Criminologia e Perspectivas Feministas. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 43, p. e249513, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/kgknkmDyBCTFhBcF8TWPVwK/?lang=pt#>. Acesso em: 04 mai. 2024.

REIF, K. S. **Interpretações de mulheres sobre a prisão: narrativas biográficas de presas e de egressas**. Orientador: Hermílio Pereira dos Santos Filhos. 2020. 180 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Escola de Humanidades, PUCRS, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/9261>. Acesso em: 15 nov. 2023.

SANTANA, S. M. **A prática da psicologia nas políticas públicas de ressocialização em Pernambuco**. Orientadora: Ana Lúcia Francisco. 2016. 151 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) - Universidade Católica de Pernambuco, Recife, 2016. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/257>. Acesso em: 19 mai. 2024.

SANTOS, J. B. L.; SILVA, M. S. Encarceramento feminino: reflexões acerca do abandono afetivo e fatores associados. **Revista Psicologia Política**, São Paulo, v. 19, n. 46, p. 459-474, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2019000300007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, G. B. **Mulheres encarceradas: as múltiplas violências**. Orientador: Leandro Feitosa Andrade. 2015. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Psicologia) - Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, SP, 2015. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/28203>. Acesso em: 19 mai. 2024.

SPINK, M. J. P. (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano**. São Paulo: Cortez, 2004.